

CONSEIEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 289/59 - PROC. DEE/SO N° 3052/88

INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial "Profª Benedita Cannavan Benedetti".

RELATOR : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO MELCHIOR

PARECER CEE N° 0595/90

APROVADO EM 26/06/1990

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, através da Diretora Municipal de Educação, solicitou ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87, autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Especial "Profª. Benedita Cannavan Benedetti".

Outrossim, encaminhou o Regimento Escolar e o Plano de Curso para análise e aprovação.

A referida escola visa atender crianças portadoras de deficiência mental, auditiva, motora e com distúrbios psicológicos.

O processo foi encaminhado ao Serviço de Educação Especial da CENP a fim de obter desse órgão manifestação a respeito do aspecto pedagógico da escola. Assim, foram feitas algumas observações sobre o nº de salas de aula, insuficiente, bem como, a ausência de alguns profissionais habilitados: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico, professor de Educação Artística e outros. Quanto ao Plano de Curso, destacou-se que há programação curricular para atender à clientela deficiente mental educável e treinável, sem a mesma previsão para as demais áreas propostas.

Foi baixado em diligência o protocolado, retomando a esta Equipe Técnica, em 19/04/90.

A Prefeitura de Salto de Pirapora procura atender à diligência, ampliando o nº de salas de aula, contratando alguns profissionais habilitados, com exceção de fonoaudiólogo e professor de Educação Artística (fls. 92).

2- APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial "Profª Benedita Cannavan Benedetti", no município de Salto de Pirapora, bem como de

aprovação do Regimento e Plano.

O processo foi encaminhado pela Equipe Técnica de Ensino Supletivo ao Serviço de Educação Especial da Coordenadoria de Normas Pedagógicas a fim de ser analisado o aspecto pedagógico da escola, tendo sido feitas algumas sugestões.

Voltando a esta Equipe o processo foi encaminhado à Câmara do Primeiro Grau com proposta de encaminhamento à interessada, via DE de Votorantim, para as providências necessárias.

O processo voltou, em 19/04/90, à Equipe Técnica de Ensino Supletivo do CEE com atendimento, em parte, ao solicitado.

O número de salas de aula foi ampliado de duas para quatro, podendo assim, as sete classes funcionar em dois períodos.

Foi contratado pessoal técnico habilitado com exceção de fonoaudiólogo não sendo possível também, a contratação de professor para Educação Artística.

Os demais professores são portadores de diploma de Professor I, alguns com Habilitação na pré-Escola e outros, ainda, com certificados fornecidos pela APAE.

O Regimento e o Plano obedecem às normas fixadas na Deliberação CEE nº 33/72.

Há no protocolado pareceres favoráveis das autoridades competentes, ao atendimento ao solicitado.

Considere-se que:

- a mantenedora cumpriu o disposto no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86 com alterações introduzidas pela Deliberação CEE 11/87

- as crianças portadoras de deficiências físicas e mentais, do município, de alguma forma estão sendo assistidas pela mantenedora e recebendo orientação de professores, mesmo que alguns não possuam habilitação específica.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de Educação Especial "Profª Benedita Cannavan Benedetti", localizada na Rua Roque Martins Fogaça, nº 137 - Jardim Paulistano, mantida pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, DE de Votorantim, DRE de Sorocaba.

Aprovam-se o Regimento e o Plano de Curso.

Esta autorização de instalação e de funcionamento somente terá validade se a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora contratar um profissional habilitado na área de Fonoaudiologia.

São Paulo, 12 de junho de 1990.

a) Cons^o JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO MELCHIOR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do ensino do primeiro Grau, nos termos do voto do relator

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1990.

a) Cons^o Francisco aparecido Cordão
Presidente